



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 022/2023/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. III, alínea f, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/10567**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Aquisição de 02(duas) vagas para o “X ENCONTRRO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”, com palestras, oficinas e debates abordando os principais procedimentos e boas práticas a serem observadas nas contratações governamentais de Obras Públicas, a ser realizado em Brasília-DF, no período de 25 a 28 de setembro de 2023, no valor total de **R\$ 9.980,00** (nove mil e novecentos e oitenta reais).

2 - Das Empresas Fornecedoras

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citados será:

- **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS**, inscrito no CNPJ nº **22.965.437/0001-00**, com sede Av. Candido De Abreu, nº 427, Conj. 1201 Cond. Jose Conrado Riedel, Bloco Jose Conrado Riedel, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-903, referente ao lote único, no valor total de **R\$ 9.980,00** (nove mil e novecentos e oitenta reais), conforme proposta na pág. 34.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **022/GEPI/2023**, em sua justificativa técnica para a presente contratação, págs. 5-6, a área destaca que:

A contratação é necessária devido a constante atualização dos conhecimentos na área de engenharia e seus conceitos aplicados a gestão pública. Os procedimentos e boas práticas apresentados no encontro possibilitam a melhoria dos processos de gestão e as inovações dentro das legalidades especificamente aplicadas ao setor público. Além, de que a troca de experiências com pessoas de outros Estados, possibilita a expansão do conhecimento e troca de informações, que trazem celeridade e assertividade aos processos internos. Bem como, ampliam a visão profissional do aluno (servidor), que dissemina a capacitação aos demais colegas de trabalho, gerando cadeia de valor ao ambiente. Possibilitando que a Secretaria de Meio Ambiente -MT tenha reconhecimento em qualidade e eficiência.

O X ENCONTRO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, conta com palestras, oficinas e debates abordando os principais procedimentos e boas práticas a serem observadas nas contratações governamentais de obras públicas.

Nesta 10ª edição, a abertura do evento ficará a cargo de Benjamin Zymler, Ministro do TCU, que proferirá palestra sobre os conceitos de obra comum e obra especial e suas implicações com o uso da nova lei de licitações e contratos.

Também teremos apresentações e oficinas sobre os mais variados temas de interesse para o público-alvo do evento, tal como a orçamentação de obras públicas; gestão e fiscalização contratual, planejamento das contratações,





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



contratação direta e legislação diversa envolvendo tal temática. Tendo como principais palestrantes:

André Baeta - Engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União.

Benjamin Zymler - Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001.

Rafael Jardim - Auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Fiscalização de Bancos e Fundos de Pensão do TCU e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte.

Karine Lilian - MBA em Gestão da Administração Pública. Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU.

Paulo Reis - Advogado e engenheiro civil, com 48 anos de atividade na administração pública.

Marcos Nóbrega - Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco e Professor Adjunto IV da Universidade Federal de Pernambuco – Faculdade de Direito do Recife.

Hamilton Bonatto - Procurador do Estado do Paraná. Graduado em Engenharia Civil, em Direito e em Licenciatura em Matemática Plena; Atualmente é Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo da PGE/PR.

Elci Pessoa - Engenheiro Consultor Internacional do Niras-IP Consult (Alemanha), para supervisão de Obras Rodoviárias. É Engenheiro Consultor do TCE/SC e TCE/TO para Auditoria em Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana.

Cláudio Sarian - Dirigente do TCU há 17 anos, tendo atuado como titular da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União – Secob por oito anos. Ocupou também a titularidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, da 7ª Secretaria de Controle Externo e da Assessoria Parlamentar do TCU.

José Eduardo Guidi - Engenheiro Consultor da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC). Especialista em Gestão Pública. Perito premiado nos XX e XXI Congressos Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias.

Igor Lourenço - Procurador federal, especialista em Direito Público. Atualmente é procurador-geral da Susep (Superintendência de Seguros Privados).

O ENCONTRO é organizado pela empresa CON Treinamentos.

Com 11 anos de atuação, a CON Treinamentos é uma das empresas mais conceituadas quando o assunto é capacitação de servidores públicos. Já são mais de **10 mil servidores públicos federais, estaduais e municipais capacitados** em todo o Brasil. Ao longo dos últimos anos, a administração pública mudou e os agentes públicos precisaram se aperfeiçoar em cada área de atuação.

Nesse tempo, a CON Treinamentos preparou capacitações presenciais, treinamentos, seminários e congressos que se tornaram referência no país. Materiais exclusivos e capacitação de qualidade que levaram os servidores públicos a um outro patamar na esfera da administração pública.

Durante a crise econômica que assolou o país, a CON também saiu na frente com capacitações no ensino à distância (EAD) e em tempo real, além das capacitações online, capacitações In Company, personalizados para a necessidade de cada instituição na administração pública. Além disso, criamos uma campanha que mostrou aos agentes públicos que eles nunca estarão sozinhos no desafio do dia a dia.

Com a hashtag **#EuMeImporto**, levamos para todo o Brasil a essência do trabalho em equipe e a importância da capacitação dos servidores no setor público estando lado a lado desses agentes públicos que atuam na transformação da administração pública brasileira!

Acreditamos veementemente que uma das formas de melhorar nosso país é por meio do aperfeiçoamento dos agentes públicos.



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 27/06/2023 às 10:01:44.

Documento Nº: 9780158-8213 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9780158-8213>



SEMADIC202325450A

SIGA



Como resultados esperados págs. 09, a área destaca que espera: “Atualização e capacitação dos servidores acerca da nova legislação sobre obras, projetos e serviços de engenharia, refletindo numa melhor gestão e fiscalização dos contratos.”.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda –DFD, pág. 02;
- Despacho nº 14639/2023/GSAAS/SEMA à CPAL para elaborar o Termo de Referência, pág. 03;
- Termo de Referência nº 012/GLAB/2023, págs. 04-09;
- Folder do curso, págs. 10-24;
- Despacho nº 18735/2023/GSAAS/SEMA à GSAE para ciência do processo, págs. 25-26;
- Despacho nº 18804/2023/GSAE/SEMA à CAC com autorização da autoridade competente, pág. 27;
- Despacho nº 18949/2023/CAC/SEMA à COC com definição de Modalidade e solicitação de emissão de PED Reserva, págs. 28-29;
- Pedido de Empenho 27101.0002.23.002841-8, assinado pela autoridade competente, págs. 30-31;
- Certidão de Desentranhamento, págs. 32-87;
- Cadastro de Processo no Aquisição SIAG, págs. 88-89;
- Planilha Aquisição 001/2023, pág. 90;
- E-mail solicitando documentos de habilitação do Fornecedor, págs. 91-94;
- Proposta do Fornecedor, pág. 95;
- Notas de Empenho enviada pelo fornecedor para comprovação da vantajosidade, págs. 96-99;
- Mapa Comparativo, pág. 100;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, pág. 101;
- CI Nº 03935/2023/GAQ/SEMA à CGP para emissão do Parecer Técnico, pág. 102;
- Declaração de não haver necessidade de substituição das servidoras, pág. 103;
- Solicitação de dispensa de expediente para capacitação profissional, pág. 104;
- Parecer nº 00168/2023/GCC/SEMA à GAQ, pág. 105;
- Ficha de inscrição do curso preenchida com dados dos servidores, págs. 106-107;
- Declaração de Reajuste de preços, pág. 108;
- Ato Constitutivo Consolidado da empresa, págs. 109-114;
- Documento do representante da empresa, pág. 115;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, pág. 116;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 26/08/2023**, pág. 117;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Paraná, **válida até 30/09/2023**, pág. 118;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, **válida até 21/08/2023**, págs. 119;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida ativa municipal de Curitiba/PR, **válida até 12/07/2023**, pág. 120;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 16/07/2023**, pág. 121;





- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 11/07/2023, pág. 122;
- Atestado de Capacidade Técnica, págs. 123-127;
- Balanço Patrimonial, págs. 128-161;
- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, pág. 162;
- Declaração de Inexistência de Emprego de Menor, pág. 163;
- Declaração de Relação de Parentesco, pág. 164;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 166-174;
- Parecer Jurídico Referencial 2851/PPGE/2022, págs. 175-304;
- Orientação Jurídico-Normativa 009/PPGE/2023, pág. 305;

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. III, alínea f, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão atuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta Documento de Formalização de Demanda pág. 02;
Termo de Referência às págs. 04-09;

II - autorização para abertura do procedimento;

Despacho da autoridade competente, págs. 27;

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Consta nas págs. 88-89;

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Consta nas págs. 105;

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Consta no item 06 desta justificativa;

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Itens 3 e 6, do Termo de Referência, pág. 04;

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, pág. 28-29;

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Não se aplica.

XI - check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Parecer Jurídico Referencial nº 2851/PPGE/2022, págs. 175-304;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.





Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

Da análise acerca da notoriedade e especialização do prestador de serviços, ao se consultar o site <https://contreinamentos.com.br/quem-somos/>, verificam-se as informações que “Com 11 anos de atuação, a CON Treinamentos é uma das empresas mais conceituadas quando o assunto é capacitação de servidores públicos. Já são mais de **10 mil servidores públicos federais, estaduais e municipais capacitados** em todo o Brasil. Ao longo dos últimos anos, a administração pública mudou e os agentes públicos precisaram se aperfeiçoar em cada área de atuação.

Nesse tempo, a CON Treinamentos preparou capacitações presenciais, treinamentos, seminários e congressos que se tornaram referência no país. Materiais exclusivos e capacitação de qualidade que levaram os servidores públicos a um outro patamar na esfera da administração pública.

Durante a crise econômica que assolou o país, a CON também saiu na frente com capacitações no ensino à distância (EAD) e em tempo real, além das capacitações online, capacitações In Company, personalizados para a necessidade de cada instituição na administração pública. Além disso, criamos uma campanha que mostrou aos agentes públicos que eles nunca estarão sozinhos no desafio do dia a dia.

Com a hashtag **#EuMeImporto**, levamos para todo o Brasil a essência do trabalho em equipe e a importância da capacitação dos servidores no setor público estando lado a lado desses agentes públicos que atuam na transformação da administração pública brasileira!

Acreditamos veementemente que uma das formas de melhorar nosso país é por meio do aperfeiçoamento dos agentes públicos.

A **CON Treinamentos** é referência quando o assunto é capacitação dos agentes públicos em todas as esferas da administração pública.

Os documentos de habilitação da Empresa, constam nas págs. 109-174;

IV - autorização da autoridade competente.

A autorização consta na pág. 27;

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Para confirmação do preço praticado, foi feito contato com a empresa, por meio de e-mail solicitando três notas fiscais para a comprovação da vantajosidade, e atendendo à solicitação, o fornecedor enviou três notas de empenho conforme págs. 96-99, das três notas de empenho enviadas, duas estão de acordo com o preço oferecido e uma está com valor a menor, pois é do seminário anterior, realizado no ano de 2022, para comprovar a diferença de valor deste último, a empresa enviou Declaração de Reajuste de preços, pág. 108.

Além disso, o curso é exclusivo desta empresa, não há outra forma de pesquisa.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2023/10567**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 27/06/2023 às 10:01:44.
Documento Nº: 9780158-8213 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9780158-8213>



SEMADIC202325450A